



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Considerando que a gestão das instalações do edifício sede da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, sito na Rua João da Costa, n.º 31, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere;

Considerando que o edifício sede, pelas suas dimensões e características, permite acolher não só os serviços gerais da Junta, como também um conjunto de atividades, projetos ou programas promovidos pela Junta ou por outras entidades;

Considerando que a coexistência de espaços exclusivamente dedicados ao desenvolvimento da atividade corrente da Junta, com espaços com características polivalentes, que podem ser destinados ao desenvolvimento de atividades, promovidos pela Junta ou por outras entidades, requer que sejam definidas normas que regulem tal coexistência.

A Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere propõe a aprovação por parte da Assembleia de Freguesia de Ferreira do Zêzere do Regulamento de Utilização das Instalações e Espaços da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, que se rege pelas seguintes normas.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização das instalações e espaços integrados da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere.
2. As instalações e espaços integrados da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere podem, quando disponíveis, acolher a organização de reuniões, conferências, seminários, ações de formação, atividades de natureza artística, eventos institucionais ou outras ações de natureza equivalente, promovidos pela Junta ou por outras entidades, aplicando-se nesses casos o presente regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todos os utilizadores das instalações e espaços integrados da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere.

Artigo 3.º

Pedido de Utilização

1. O pedido de utilização das instalações e espaços integrados da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere deve ser feito através de requerimento, em impresso próprio e com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data prevista para a realização da atividade, dirigido ao Presidente da Junta e entregue pessoalmente na sede da Junta de Freguesia ou remetido por correio, fax ou email, para os contatos disponibilizados.
2. No pedido deve constar a identificação da entidade requerente e do responsável pela organização da atividade, com o nome completo, morada, número de identificação fiscal, contato telefónico e endereço eletrónico.
3. Do pedido deve ainda constar informação sobre a atividade que se pretende realizar, designadamente a natureza do evento, a data e horário a praticar, o número de participantes previstos, os eventuais requisitos técnicos necessários.

4. A entidade requerente deve indicar um responsável que deve assinar um Termo de Responsabilidade, incluído no requerimento, através do qual se compromete a respeitar o regulamento.

Artigo 4.º

Condições de Cedência

Os espaços apenas podem ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de interesse das populações que não ponham em causa o normal e corrente funcionamento dos serviços da autarquia, nem sejam contrárias à lei geral em vigor.

Artigo 5.º

Indeferimento do Pedido de Utilização

O pedido de utilização das instalações e espaços integrados da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere pode ser indeferido, nomeadamente, quando se verificarem:

- a) Pedidos simultâneos para horas e datas coincidentes;
- b) Atividades não adequadas às características das instalações e espaços;
- c) Atividades passíveis de causar danos ou deteriorações nas instalações e espaços.

Artigo 6.º

Prioridades

1. São considerados pedidos de utilização das instalações e espaços de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Desenvolvimento de atividades, programas ou projetos de iniciativa direta da Junta de Freguesia ou por ela desenvolvida em parceria com outras entidades;
- b) Iniciativas promovidas pelas escolas da Freguesia;
- c) Iniciativas promovidas por entidades da Freguesia, sem fins lucrativos;
- d) Iniciativas promovidas por outras entidades da Freguesia;
- e) Iniciativas promovidas por outras entidades sem fins lucrativos;

e) Iniciativas promovidas por outras entidades.

2. Em caso de coincidência de atos programados, compete ao Presidente da Junta selecionar os candidatos.

Artigo 7.º

Comunicação da Autorização

A autorização para a utilização das instalações e espaços é comunicada aos interessados, por escrito, antes da data da utilização ou do início do período de utilização.

Artigo 8.º

Utilização

1. As instalações e espaços só podem ser utilizados por períodos pontuais ou continuados, de forma onerosa, de acordo com valores a fixar pela autarquia.

2. Considera-se cedência de cariz continuado, toda aquela que envolva uma utilização com carácter regular das instalações, por períodos superiores a um mês.

3. A cedência de carácter continuado será sempre objeto de contrato ou protocolo que explicita claramente as condições em que é efetuada e as eventuais contrapartidas que envolva.

4. A Junta reserva-se o direito de suspender ou alterar o horário ou local de realização das atividades, com aviso prévio à entidade cessionária, sempre que tal se revele estritamente necessário ao prosseguimento dos seus objetivos.

5. A Junta reserva-se o direito de atribuir a cedência das instalações e espaços a título gratuito, sempre que tal utilização se manifesta de relevante interesse para as atribuições e fins que prossegue.

6. A utilização das instalações e espaços deve cingir-se ao evento ou à atividade a que as mesmas se destinam e para as quais foram cedidas.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1. O responsável indicado pela entidade cessionário, que assina o Termo de Responsabilidade pela utilização das instalações e espaços, responde por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bens fornecidos, por quaisquer utilizações abusivas ou eventuais distúrbios ocorridos em virtude de tal cedência.
2. Cabe ao requisitante a responsabilidade de assegurar toda a necessária ação para que os espaços fiquem tal como se encontravam à data da cedência, fazendo uma utilização prudente e comprometendo-se a suportar os custos de qualquer intervenção/reparação resultante do uso durante o período de cedência.
3. As entidades cessionárias devem zelar pela boa conservação dos espaços e condições de higiene, com respeito por toda a sinalética existente no local.
4. As entidades cessionárias obrigam-se a não colocarem em risco a segurança de pessoas e bens.
5. As entidades cessionárias são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.
6. É da responsabilidade dos utilizadores a obtenção de todas as licenças necessárias à realização da atividade desenvolvida.
7. As entidades cessionárias comprometem-se a abandonar os espaços cedidos devidamente limpos e no estado em que se encontravam à data da cedência, removendo todo o equipamento instalado para a atividade, no dia seguinte ao termo da mesma.
8. As entidades cessionárias são responsáveis pela observância das regras de utilização por parte dos intervenientes na atividade ou evento.
9. As entidades cessionárias são responsáveis por todo o material e bens utilizados na realização das atividades por elas desenvolvidas e pertencentes quer às mesmas, quer aos intervenientes nas mesmas.

Artigo 10.º

Interdições

Nas instalações e espaços cedidos não é permitido:

- a) Introduzir objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) A entrada de animais, exceto cães-guia;
- c) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Junta de Freguesia;
- d) A circulação dos participantes do evento ou atividade para além dos espaços cedidos e respetivas zonas de acesso;
- e) Fumar e colocar lixo fora dos locais apropriados;
- f) Consumir alimentos ou bebidas no seu interior, sem prévio consentimento da Junta de Freguesia;
- g) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;
- h) Outros comportamentos que danifiquem as instalações e espaços cedidos.

Artigo 11.º

Divulgação de Eventos

1. A afixação e exposição, na entrada da Junta de Freguesia, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras das instalações e espaços, carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

2. Na divulgação das atividades promovidas pelas entidades a quem foi cedido gratuitamente a utilização das instalações e dos espaços, a Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere deverá aparecer como entidade apoiante.

Artigo 12.º

Cancelamentos

1. O cancelamento do pedido de utilização, previamente autorizado pela Junta de Freguesia, deve ser efetuado pela entidade requerente com uma antecedência não inferior a 48 horas relativamente à data de início do evento.
2. O cancelamento efetuado sem observar o disposto no número anterior ou a falta de comparecimento das entidades sem aviso prévio, implica o pagamento de metade do valor devido pela utilização.
3. Caso as entidades não procedam ao pagamento do valor referido no número anterior, e caso pretendam efetuar um novo pedido de utilização das instalações e espaços, este só pode ser autorizado mediante o pagamento no próprio dia do pedido, do valor em falta, relativo ao pedido anterior, e do valor total referente ao novo pedido.
4. No caso de cancelamento do pedido de utilização por parte de entidades isentas do pagamento de qualquer valor, não respeitando as mesmas o preceituado no n.º 1 do presente artigo, serão penalizadas de acordo com os números anteriores.

Artigo 13.º

Revogação

1. A autorização concedida para a utilização das instalações e espaços pode ser revogada, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) A utilização para fim diferente daquele para que foi concedida a autorização;
 - b) A utilização por pessoa estranha à autorização concedida;
 - c) O incumprimento das normas definidas no presente regulamento.
2. Nos casos em que haja revogação nos termos do número anterior, o pagamento já efetuado pelas entidades não é objeto de devolução.

Artigo 14.º

Incumprimento

Sem prejuízo de todas as consequências legais que possam advir, o incumprimento do estatuído no presente regulamento, bem como dos acordos a celebrar, implica a

revogação nos termos do artigo anterior e a interrupção imediata das atividades desenvolvidas.

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas reveladas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta, ou de outro membro da Junta com competência delegada.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes ao da sua publicação em edital.



Exmo. Senhor Presidente da

Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INTALAÇÕES

REQUERENTE: _____

MORADA/SEDE: _____

FREGUESIA: _____ **CONCELHO:** _____

NIF/NIPC: _____ **CONTATO TELEFÓNICO:** _____

ENDEREÇO ELETRÓNICO: _____

NATUREZA DO EVENTO: _____

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: _____

HORÁRIO: _____

NÚMERO DE PARTICIPANTES ENVOLVIDO: _____

REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS: _____

OBSERVAÇÕES: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO REQUERENTE:

NOME: _____

MORADA: _____

NIF: _____ **CONTATOS:** _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____



TERMO DE RESPONSABILIDADE

O responsável pela entidade requerente declara para os devidos efeitos, ter tomado conhecimento do Regulamento de Utilização das Instalações e Espaços da Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere, comprometendo-se a dar cumprimento às normas nele estabelecidas e responsabilizando-se pelo incumprimento de quaisquer normas nele vertidas ou outras previstas na lei geral.

Data: ____/____/____

Nome do responsável:

Assinatura: _____

(de acordo com documento de identificação pessoal)